



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº. 017/2022.**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1513, DE  
04 DE FEVEREIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente lei:**

**Art. 1º.** Fica acrescentado à Lei nº 1.513, de 04 de fevereiro de 2015, o Parágrafo único ao artigo 20, com a seguinte redação:

**Art. 20. [...]**

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a complementar o vencimento dos servidores dos Cargos de Provimento em Comissão, sempre que a remuneração dos servidores estiver abaixo do salário mínimo vigente.

**Art. 2º.** O Anexo I da Lei nº 1513, de 04 de fevereiro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO I**

**ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor Vencimento</b>	<b>Requisitos Mínimos</b>
Diretor Jurídico	[...]	[...]	[...]	[...]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº. 017/2022.**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1513, DE  
04 DE FEVEREIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente lei:**

**Art. 1º.** Fica acrescentado à Lei nº 1.513, de 04 de fevereiro de 2015, o Parágrafo único ao artigo 20, com a seguinte redação:

**Art. 20. [...]**

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a complementar o vencimento dos servidores dos Cargos de Provimento em Comissão, sempre que a remuneração dos servidores estiver abaixo do salário mínimo vigente.

**Art. 2º.** O Anexo I da Lei nº 1513, de 04 de fevereiro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO I**

**ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor Vencimento</b>	<b>Requisitos Mínimos</b>
Diretor Jurídico	[...]	[...]	[...]	[...]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Direto Financeiro	[...]	[...]	[...]	[...]
Auditor-Chefe de Unidade Central de Controle Interno	[...]	[...]	[...]	[...]
Coordenador Geral Administrativo	[...]	[...]	[...]	[...]
Assessor Especial da Presidência	[...]	[...]	[...]	[...]
Coordenador Legislativo	[...]	[...]	[...]	[...]
Coordenador de Comunicação	[...]	[...]	[...]	[...]
Assessor de Comunicação	[...]	[...]	[...]	[...]
Assessor Parlamentar	[...]	[...]	[...]	[...]
Chefe de Divisão de Transporte	[...]	[...]	R\$ 1.250,00	[...]
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	[...]	[...]	R\$ 1.250,00	[...]
Chefe de Divisão de Arquivo e Registro	[...]	[...]	R\$ 1.250,00	[...]
Chefe de Secretaria	[...]	[...]	R\$ 1.250,00	[...]
Chefe de Divisão e Serviços Gerais	[...]	[...]	R\$ 1.250,00	[...]
Chefe de Divisão de Protocolo	[...]	[...]	R\$ 1.250,00	[...]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Chefe de Divisão Administrativa	[...]	[...]	R\$ 1.250,00	[...]
Chefe de Gabinete da Presidência	[...]	[...]	R\$ 1.250,00	[...]
Chefe Divisão de Apoio ao Plenário	[...]	[...]	R\$ 1.250,00	[...]
Chefe de Divisão de Informática	[...]	[...]	R\$ 1.250,00	[...]
Chefe Divisão de Publicação	[...]	[...]	R\$ 1.250,00	[...]

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 15 de março de 2022.

**MESA DIRETORA**

**SERGIO ANGELI LAGO**

**Presidente - PDT**

**LUZINETE DEGASPERLEPPAUS**

**Vice-Presidente - PTB**

**NELSON LICHTENHELD**

**Secretário - PTB**

**ROMI CARLOS FACCO MULLER**

**Tesoureiro - PDT**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

A presente matéria deve-se à necessidade de adequar a remuneração dos servidores ao que estabelece o § 3º, do artigo 39, da Constituição Federal, que garante também aos servidores públicos o vencimento nunca inferior ao salário mínimo vigente (Art. 7º, VII).

Ademais, a presente propositura visa também alterar os vencimentos dos cargos de chefia desta Colenda Casa de Leis, visando adequá-los aos requisitos das funções e à responsabilidade de seus atos.

Ressalte-se, por oportuno, que a Mesa Diretora, ao estabelecer a alteração dos vencimentos em referência, a realizou com base nos limites impostos pela Lei Complementar 101/2000, no tocante ao gasto com pessoal, bem como aqueles definidos na Emenda Constitucional nº 25/2000, conforme estudo de impacto financeiro orçamentário anexo. Portanto, inexistem óbices legais quanto à aprovação do presente Projeto de Lei.